

LEI Nº 553
DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

“Cria o ‘Concurso de Agentes Públicos Mirins’ dentro da semana da criança, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de Bertiooga, e dá outras providências .”

Autor: Vereador Adão Milton Alves.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 02ª Discussão e Redação Final na 06ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, de forma permanente, na Comemoração da Semana da Criança, os prêmios: “Prefeito Mirim”, “Vice-Prefeito Mirim”, “Presidente da Câmara Mirim” e “Vereadores Mirins”, que serão exercidos por alunos escolhidos dentro dos critérios estabelecidos pela presente Lei.

Parágrafo único. Os alunos serão escolhidos dentro da rede de ensino do Município, pública e particular, na faixa etária de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos, independentemente da série que estiverem cursando.

Art. 2º. Anualmente no mês de agosto as escolas deverão incluir em seus currículos material informativo sobre os poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. As escolas que desejarem participar do evento deverão inscrever 11 (onze) de seus alunos no Departamento de Educação até o dia 30 de agosto.

§ 2º. Cada estabelecimento de ensino inscreverá 01 aluno para o cargo de “Prefeito- Mirim”, 01 aluno para o cargo de “Vice-Prefeito Mirim” e 09 alunos para formar a composição desta Casa de Leis, como “Presidente Mirim”, “1º e 2º Secretários Mirins”, “Vice-Presidente Mirim” e os “Vereadores Mirins”, escolhidos através de critérios estabelecidos pela direção da escola, constando de forma obrigatória os requisitos de aproveitamento, assiduidade, comportamento e redação sobre o assunto.

§ 3º. A escola deverá, no ato da inscrição, justificar por escrito, as razões da escolha e os critérios adotados.

Art. 3º. Será nomeada, pela Diretoria Municipal de Educação, uma Comissão composta de educadores desvinculados das escolas participantes, que selecionará os escolhidos, com base nas justificativas apresentadas.

Parágrafo único. O Departamento de Educação deverá encaminhar os nomes dos 11 (onze) alunos selecionados à Câmara Municipal de Bertiooga, até o dia 25 de setembro.

Art. 4º. Os alunos escolhidos para os cargos tomarão simbolicamente posse no plenário da Câmara Municipal de Bertiooga, na sessão solene prevista no parágrafo terceiro deste artigo.

Artigo alterado pela Lei Municipal nº 613, de 9 de setembro de 2004.

§ 1º. Os alunos escolhidos para os cargos de “Prefeito Mirim” e “Vice-Prefeito Mirim” desempenharão, no último dia útil que antecede o Dia das Crianças, os atos relativos ao Prefeito e vice Prefeito Municipal, definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 dias.

§ 2º. Os alunos escolhidos para os cargos de “Presidente da Câmara Mirim” e “Vereadores Mirins”, desempenharão, no último dia útil que antecede o Dia das Crianças, os atos relativos ao Presidente da Câmara e Vereadores, definidos por Ato da Mesa do Poder Legislativo Municipal no prazo de 60 dias.

§ 3º. Os alunos escolhidos receberão do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores Municipais, em sessão solene às 18:00 horas na sede da Câmara Municipal de Bertiooga, no último dia útil que antecede o Dia da Crianças, um diploma e duas placas de prata, alusivas ao evento, uma para a escola e outra para o aluno.

§ 4º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a efetuar os gastos referentes a confecção dos diplomas, placas e todo o cerimonial e recepção referente a sessão solene prevista neste artigo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão as rubricas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 31 de outubro de 2003.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município